



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Contrato nº 41/2018
Termo de Distrato nº 01/2022**

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente termo o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** formaliza, a partir desta data, o **DISTRATO** ao Contrato nº 41/2018 firmado com a empresa a **JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.728.478/0001-02, que tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica *on grid*, com potência individual de 75kWp, compreendendo a aquisição de equipamentos de acordo com projetos executivos e memoriais descritivos anexos, instalação do sistema, aprovação e efetivação do sistema perante a concessionária local de energia, bem como o treinamento, manutenção e suporte técnico, nas localidades de Campo Grande, Corumbá e Naviraí.

Opera-se a rescisão por ato unilateral da Administração, com fulcro no artigo 78, incisos I, II e III combinado com o artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, e na cláusula 28 do contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 5.109/2018.

Ainda com base na referida decisão, por meio deste Termo o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** consigna o reconhecimento de crédito em favor da empresa **JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, no importe de R\$ 767,33 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), pertinente à execução do serviço de prolongamento da estrutura necessária à instalação do sistema na Vara do Trabalho de Corumbá.

Consigna, ainda, a supressão das etapas 4 (quatro) e 5 (cinco) da obra na localidade de Campo Grande; a inexecução parcial do contrato referente às etapas 6 (seis) e 7 (sete) não executadas na localidade de Campo Grande, no importe de R\$ 20.587,50 (vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); e das etapas 4 (quatro) a 7 (sete) igualmente não executadas nas localidades de Corumbá, no importe de R\$ 27.889,92 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), e Naviraí, no importe de R\$ 29.059,65 (vinte e nove mil cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Registra, também, a não entrega de equipamentos sobressalentes previstos contratualmente, no valor de R\$ 36.234,12 (trinta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), glosados do pagamento; e o desconto do valor de R\$ 11.409,88 (onze mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos) referentes a serviços executados em desconformidade com o projeto, igualmente glosado do pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.109/2018
Contrato nº 41/2018
Termo de Distrato nº 01/2022**

A presente rescisão unilateral não exime a empresa JPK ENERGY ENGENHARIA SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP de responsabilidades e obrigações decorrentes dos atos por ela praticados no curso do contrato ou em decorrência deste.

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

Campo Grande – MS, 09 de fevereiro de 2022.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor Geral